



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.465, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Institui o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD).**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Guaíba, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, com o objetivo de promover atividades relativas à conscientização sobre as consequências do uso de drogas, bem como sua prevenção, tratamento e combate.

Parágrafo único. O PROERD integra o calendário da Semana Municipal de Combate à Drogadição, celebrada anualmente durante a semana que abrange o dia 26 de junho, Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

**Art. 2º.** Será promovida campanha educativa de prevenção ao uso de drogas realizando as seguintes atividades básicas:

I – a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com a abordagem de outros aspectos essenciais como:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, as terapias e os grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;
- e) o papel da família e da sociedade.

II – a divulgação de mensagens em linguagem acessível, visando





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

esclarecer à população as consequências do uso de drogas e sensibilizando-a sobre a viabilidade de realização de escolhas saudáveis e de promoção à vida;

III – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas, como forma de incentivar as escolhas adequadas e proporcionar espaços de vivências.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desenvolvidas no decorrer do ano e, com maior intensidade, durante a Semana Municipal de Combate à Drogadição.

**Art. 3º.** Na Semana de Combate ao Uso de Drogas, fazer promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos de rede municipal de ensino, bem como estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§1º Para o cumprimento do disposto nesta lei, as escolas públicas municipais devem programar eventos que abordem a temática, bem como:

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminário antidrogas;
- VI – outras atividades afins.

§2º Os eventos educativos, indicados no §1º deste artigo devem ter como objetivo básico a transmissão de informações e conhecimentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas, com ênfase na possibilidade da busca de escolhas adequadas que proporcionem qualidade de vida.

**Art. 4º.** Os eventos do PROERD devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores e a participação de professores, médicos e pessoas especialistas no assunto

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta



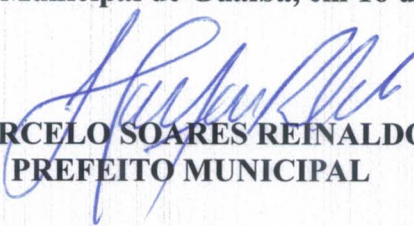


**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

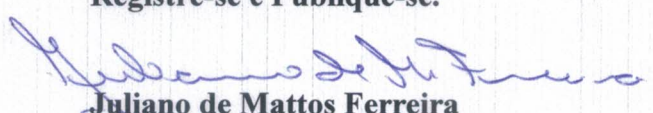
de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de novembro de 2023**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Juliano de Mattos Ferreira**

**Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.**

